



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1067, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2016 (Projeto de Lei nº 4.127, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Edinho Bez, que *denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2016 (Projeto de Lei nº 4.127, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Edinho Bez, que *denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição se compõe de três artigos. O art. 1º indica o objeto da lei, que consiste em denominar Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina. O art. 2º institui a denominação mencionada no dispositivo anterior. O art. 3º, por sua vez, determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a biografia de Dilney Chaves Cabral e sua relevância para o município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina. Observa que, na condição de Prefeito, trabalhou intensamente para o desenvolvimento da infraestrutura da cidade, que vivia, à época, intenso processo de urbanização.

Saliente, também, o fato de o homenageado haver contribuído para a criação da Faculdade de Ciências Econômicas do Sul do Estado de Santa Catarina e as dezenas de homenagens que recebeu.

Apresentada na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa.

Chegando ao Senado Federal, para revisão, a proposição foi despachada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE), para análise e emissão de parecer.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2016.

Dilney Chaves Cabral tem uma história de vida integralmente comprometida com o desenvolvimento da cidade de Tubarão, onde nasceu e veio a falecer, em 1982. Cartorário de profissão, dedicou-se à política local levando, para seu município, o desenvolvimento da infraestrutura urbana necessária ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar de seus cidadãos.

Fato digno de nota em sua biografia é o de ter sido o primeiro presidente da Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL), em 1970. Permaneceu à frente da entidade por três anos, contribuindo efetivamente para a integração dos municípios e o desenvolvimento da região.

Valorizar a memória de pessoas como Dilney Chaves Cabral é, a um só tempo, perpetuar seus feitos pela cidade e preservar, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à vida da coletividade. É, portanto, meritório o projeto.

A homenagem por meio da atribuição de denominação ao viaduto encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do PNV.

Cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário em questão.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria também obedece aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, também, que o projeto encontra-se de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – VOTO

Verificados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2016.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 14/12/2016 às 09h45 - 53ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. VAGO
ANGELA PORTELA	2. REGINA SOUSA
VAGO	3. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	4. ROBERTO MUNIZ
LASIER MARTINS	5. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	6. LINDBERGH FARIAS
WILDER MORAIS	7. CIRO NOGUEIRA
GLADSON CAMELI	8. ANA AMÉLIA

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	1. RAIMUNDO LIRA
VAGO	2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. RICARDO FERRAÇO
ROSE DE FREITAS	4. HÉLIO JOSÉ
OTTO ALENCAR	5. MARTA SUPILCY
DÁRIO BERGER	6. VAGO
JADER BARBALHO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PINTO ITAMARATY
JOSÉ AGRIPIINO	2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO ANASTASIA	4. ATAÍDES OLIVEIRA
DALIRIO BEBER	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO AMORIM
ZEZE PERRELLA	2. VAGO
PEDRO CHAVES	3. VAGO